

ESTATUTOS

CENTRO DE PARALISIA CEREBRAL DE BEJA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1.º (Denominação, fim e natureza jurídica)

O Centro de Paralisia Cerebral de Beja, é uma entidade da economia social, sujeita aos princípios básicos orientadores da Lei nº 30/2013, de 8 de Maio, que tem personalidade jurídica civil, estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º (Âmbito, duração e princípios)

1 – O Centro de Paralisia Cerebral de Beja, contribuinte fiscal n.º 501396578, constituído por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Cidade de S. Paulo, união das freguesias de Beja Santiago Maior e S. João Batista, concelho de Beja e exerce a sua ação preferencialmente na área geográfica correspondente ao distrito de Beja, aí podendo estabelecer delegações.

2 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que o criaram e orientam, o Centro de Paralisia Cerebral de Beja poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática do dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos.
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

3 – O Centro de Paralisia Cerebral de Beja, poderá filiar-se em organismos e associações nacionais e internacionais que comunguem objetivos semelhantes ou que visem a coordenação de associações de idêntica natureza, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

Artigo 3.º
(Objetivos)

1 – O Centro de Paralisia Cerebral de Beja, tem como objetivo principal o desenvolvimento da atuação preventiva, da intervenção terapêutica e da integração educativa e sócio-profissional, dirigida ao indivíduo com problemas neuro-motores e afins nas áreas da saúde, da educação sócio-familiar e da integração sócio-profissional.

2- Na prossecução deste objetivo principal o Centro de Paralisia Cerebral de Beja poderá, nomeadamente:

- a) Colaborar com as famílias no sentido de assegurar o acompanhamento dos menores com problemas de desenvolvimento ou que se encontrem em situação de risco;
- b) Colaborar com a comunidade civil no sentido de alertar, informar e sensibilizar acerca dos problemas que constituem os objetivos prosseguidos pela Associação;
- c) Colaborar com a comunidade científica ao nível do aperfeiçoamento dos conhecimentos na área do neuro-desenvolvimento;
- d) Promover a habilitação e inserção familiar e social;
- e) Apoiar alunos, famílias e escolas que integrem crianças e jovens com deficiência e manter estruturas alternativas de apoio escolar sempre que as situações o exijam;
- f) Fomentar e desenvolver projetos de formação, apoio ocupacional e trabalho protegido;
- g) Fomentar a prática de atividades desportivas e de lazer dos indivíduos com problemas neuro-motores;
- h) Promover junto da comunidade civil e empresarial estratégias de inserção sócio-profissional;
- i) Promover estratégias de proteção e apoio na velhice ou na ausência do apoio familiar;
- j) Promover condições que permitam e fomentem a formação contínua de todos os seus trabalhadores e colaboradores;
- l) Elaborar protocolos e acordos de cooperação e participar em parcerias, redes e outras estruturas que venham a resultar em benefício dos seus associados ou dos objetivos que promove;
- m) Promover o alojamento coletivo de utilização temporária ou permanente de pessoas com deficiência e/ou incapacidade.

3 – De modo secundário ou instrumental, através da utilização dos seus recursos, o Centro de Paralisia Cerebral de Beja poderá desenvolver outras atividades compatíveis com o objetivo principal enunciado no número anterior, que visem a rentabilização do seu património, nomeadamente, nos sectores de prestação de serviços, do turismo social, da agricultura, pecuária, e outras que se venham a mostrar conciliáveis com os meios materiais e humanos existentes na Instituição.

4 - Os proventos obtidos no exercício das atividades referidas no número anterior serão obrigatória e exclusivamente aplicados no financiamento direto ou indireto dos objetivos prosseguidos pelo Centro de Paralisia Cerebral de Beja.

5 - Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, o Centro de Paralisia Cerebral de Beja assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º (Dos associados)

Podem associar-se no Centro de Paralisia Cerebral de Beja quaisquer pessoas singulares, de ambos os sexos, maiores de idade ou emancipados ou todas as pessoas coletivas de direito privado ou público, que, tendo solicitado a admissão, preencham os requisitos do artigo seguinte e se proponham respeitar os presentes estatutos.

Artigo 5.º (Admissão e readmissão)

1 – A admissão dos associados é feita mediante proposta assinada por dois associados e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de associado e indique o montante da joia e da quota que subscreve.

2 – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Direção numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, no prazo impreterível de sessenta dias.

3 – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e estatutárias.

4 – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação, feita com a cominação.

5 – A admissão de novos associados terá efeito estatutário e legal depois de estes assinarem, perante o Presidente, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de associados, após o qual serão inscritos no respetivo livro.

6 – O pagamento da quota de associado é devido com efeitos reportados ao primeiro dia do ano da respetiva admissão.

7 – A readmissão de associado obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 6.º **(Beneméritos e Honorários)**

1 – Podem ser declarados Beneméritos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de associados, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2 – Podem ser declarados Honorários do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de associados, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

4 – Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação destes estatutos manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 7.º **(Deveres)**

Todos os associados são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger o Centro de Paralisia Cerebral de Beja em todas as circunstâncias, em especial quando ele for injustamente acusado ou atacado no seu carácter de Instituição particular, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento nos associados e nos beneficiários;
- b) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes e os trabalhadores do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- c) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- d) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;

- e) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) A colaborar no progresso e desenvolvimento do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, de modo a prestigiá-lo e a torná-lo cada vez mais respeitado, eficiente e útil;
- g) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pelo Centro de Paralisia Cerebral de Beja, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de associados, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidas pela Direção ou por ela aprovados;
- h) A comparecer, sempre que possível, nas reuniões da assembleia geral, ou outras para que forem convocados, demais atos oficiais e nas solenidades e cerimónias públicas para que o Centro de Paralisia Cerebral de Beja haja sido convidado;
- i) Tratando-se de associados efetivos ao pagamento anual da quota social.

Artigo 8.º **(Direitos)**

1 – Todos os associados têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte do Centro de Paralisia Cerebral de Beja há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos nos estatutos;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves aos presentes estatutos;
- d) A requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22º dos presentes estatutos;
- e) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidades e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral, convocada para a sua apreciação e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- f) Usufruir, diretamente ou através de familiares menores, dos recursos da Instituição, desde que tal usufruição seja devidamente aconselhada, do ponto de vista técnico e científico, pela equipa do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- g) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- h) Levar ao conhecimento do presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato da Direção que lhe afigure contrário ao interesse do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- l) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção atos praticados pelos associados que sejam passíveis da sanção disciplinar;
- J) Usufruir dos benefícios proporcionados pelo Centro de Paralisia Cerebral de Beja, nos termos da lei e dos presentes estatutos;

- l) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, mediante pagamento dos respetivos custos;**
- m) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais do Centro de Paralisia Cerebral de Beja e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;**
- n) A receber um exemplar destes estatutos, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de associado;**
- o) A solicitar a exoneração da qualidade de associado.**
- p) Aos Associados Honorários e beneméritos não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.**

2 - Os associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados, salvo no que respeita a atos eleitorais.

3 - A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do nº 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 - Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou utentes dos serviços prestados pelo Centro de Paralisia Cerebral de Beja, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes respeitem.

Artigo 9.º

(Infração, sanção e processo disciplinar)

1 - Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo associado dos deveres consignados nas leis, nestes estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;**
- b) Advertência registada;**
- c) Suspensão até vinte e quatro meses;**
- d) Exclusão.**

3 – A autoridade disciplinar reside na Direção.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do associado em causa.

5 - O processo disciplinar segue os termos previstos no código do trabalho.

Artigo 10.º
(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que falecerem (não é admitida a transmissão “mortis causa” da qualidade de associado);
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 11.º
(Exclusão)

1 – Poderão ser excluídos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja os associados que:

- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- d) Os que, voluntariamente, causarem danos ao Centro de Paralisia Cerebral de Beja, ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Agredirem corporalmente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;
- f) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou façam acusações que não provem;

2 – Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo associado interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.

3 – O associado que for excluído só poderá requerer a sua readmissão decorridos dez anos após a decisão de exclusão.

4 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Centro de Paralisia Cerebral de Beja não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi associado.

**Capítulo III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Secção I
Disposições gerais**

**Artigo 12.º
(Corpos sociais)**

São Corpos Gerentes do Centro de Paralisia Cerebral de Beja a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 13.º
(Mandato social)**

- 1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 4 – O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, bem como qualquer outro elemento dos órgãos sociais.
- 5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo do Centro de Paralisia Cerebral de Beja aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

**Artigo 14.º
(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)**

- 1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo no Centro de Paralisia Cerebral de Beja, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes, nos termos do n.º 4 do artigo 21º B do decreto-lei 172-A/2014, com os do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2 – Entre os membros da Direção e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou pessoas que vivam em condições análogas as dos cônjuges.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas as dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 – Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com o Centro de Paralisia Cerebral de Beja, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o mesmo.

5 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direção o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Centro de Paralisia Cerebral de Beja.

6 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não poderá ser exercido por trabalhadores do Centro de Paralisia Cerebral de Beja.

7 – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os associados que mantenham com o Centro de Paralisia Cerebral de Beja litígio judicial.

Artigo 15.º

(Condição do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 16.º

(Forma de obrigar)

1 – O Centro de Paralisia Cerebral de Beja fica obrigado com as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direção ou, na sua falta ou impedimento, com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Direção deliberar.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou de outro membro da Direção.

Artigo 17.º
(Responsabilidade dos titulares)

1 – Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os membros da Direção são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Associação e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Direção e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 18.º
(Deliberações e atas)

1 – A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Quando estes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 – A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 19.º

(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, nela residindo o poder soberano deliberativo do Centro de Paralisia Cerebral de Beja.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático do Centro de Paralisia Cerebral de Beja.

3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado para o mandato social.

Artigo 20.º

(Competências da Assembleia Geral)

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração destes estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- e) Eleger, por voto secreto, os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
- f) Destituir, por voto secreto, a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento;
- h) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- i) Autorizar o Presidente, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar sobre a filiação do Centro de Paralisia Cerebral de Beja em organismos ou associações nacionais e internacionais que prossigam objetivos semelhantes aos da Associação, bem como sobre a integração de outra instituição e respetivos bens;
- k) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 15.º;
- l) Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos, sob proposta da Direção;
- m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de associado;
- n) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- o) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de associado Honorário ou Benemérito.

*Asser
A. The
Beja*

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa o Centro de Paralisia Cerebral de Beja nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos sócios, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico;

- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos associados, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente, da Direção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5 – As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 20.º obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento será feita nos termos dos estatutos e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito.

6 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 20.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7 – A deliberação sobre a matéria constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 20º só é válida quando tomada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, desde que estejam presentes dois terços dos associados com direito a voto.

8 – No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, a extinção do Centro de Paralisia Cerebral de Beja não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 22.º
(Forma de convocação)

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede do Centro de Paralisia Cerebral de Beja e é também feita através de correio eletrónico, ou na sua falta por meio de aviso postal expedido para cada associado caso exista.

3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional do Centro de Paralisia Cerebral de Beja e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6 – A comparência de todos os associados na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

7 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 23.º
(Quórum e funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 18.º, 19.º e 22.º destes estatutos, com dedução das abstenções e dos votos nulos e brancos.

Artigo 24.º
(Voto e representação dos sócios)

- 1 – Na Assembleia Geral cada associado dispõe de um voto.
- 2 – O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser associados no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada associado só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado e autenticada.
- 3 – Não é admitido o voto por correspondência.

Secção III
Direção

Artigo 25.º
(Direção)

- 1 – A Direção é o órgão de administração do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, dos quais um será o Presidente, e bem assim dois suplentes.
- 2 – Com a entrega da lista candidata aos órgãos sociais, deverá desde logo indicar-se o nome com a designação do cargo de cada membro proposto para a direção.
- 3 – Os associados suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
- 4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

6 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço do Centro de Paralisia Cerebral de Beja ou em mandatários.

Artigo 26.º
(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção representar o Centro de Paralisia Cerebral de Beja, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, assim como zelar pelo cumprimento destes estatutos e dos regulamentos que o completam;
- d) Deliberar sobre a admissão de associados e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos destes estatutos;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 2, alíneas b) e c), destes estatutos, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos *do Centro de paralisia Cerebral de Beja*;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de associados, individual ou coletivamente;
- j) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- k) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, mantendo-o permanentemente atualizado;
- l) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

2 – A Direção pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Presidente, que preside, por um outro membro da Direção e um terceiro elemento colaborador do Centro de Paralisia Cerebral de Beja.

Artigo 27.º
(Competências dos membros da Direção)

1 – Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Exercer a representação do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Direção;
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e efetuar a inscrição dos associados admitidos no respetivo Livro;

c) Prover e atualizar o expediente do Centro de Paralisia Cerebral de Beja.

4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Direção, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Direção duma lista atualizada dos devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, diligenciando pela sua permanente atualização.

5 – Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Direção e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 28.º (Funcionamento)

1 – A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18.º dos estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 29.º (Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Centro de Paralisia cerebral de Beja.

2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário – cujos titulares serão desde logo indicados com a entrega da lista candidata aos órgãos sociais.

3 – Haverá, simultaneamente, dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 30.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e destes estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 20.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração destes estatutos;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente;
- e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
- f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- g) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração do Centro de Paralisia Cerebral de Beja ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 31.º
(Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18.º destes estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Capítulo IV
Órgãos não eletivos

Artigo 32.º
(Conselho Técnico)

1 – O Conselho Técnico é um órgão consultivo da Direção, formado por técnicos de diversas áreas de intervenção, internos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja ou exteriores a este, nomeados pela Direção.

2 – O Conselho Técnico tem um coordenador que convoca o Conselho, preside às suas reuniões e representa o órgão junto da Direção.

3 - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Apreciar e dar parecer sobre todas as questões de ordem científica e técnica que lhe forem submetidas pela Direção ou daquelas que, tendo a mesma natureza, considerem ser útil pronunciar-se;
- b) Elaborar e promover estudos relacionados com o objeto do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- c) Propor parâmetros e orientações de desenvolvimento de ações promovidas ou a promover pelo Centro de Paralisia Cerebral de Beja visando a realização dos seus objetivos;
- d) Representar e promover, por delegação da Direção, os interesses do Centro de Paralisia Cerebral de Beja em fóruns científicos e técnicos.

Capítulo V Eleições

Artigo 33.º (Processo e matérias de natureza eleitoral)

- 1** – As eleições regem-se por estes estatutos e pela lei civil.
- 2** – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.
- 3** – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos associados presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.
- 4** – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 5** – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

Capítulo VI Regime Financeiro

Artigo 34.º (Património)

- 1** – O património do Centro de Paralisia Cerebral de Beja é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.
- 2** – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, são pertença deste.
- 3** – A alienação ou oneração do património do Centro de Paralisia Cerebral de Beja obedece ao previsto nos artigos 20.º e 21.º destes estatutos.
- 4** – O Centro de Paralisia Cerebral de Beja deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 35.º
(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas do Centro de Paralisia Cerebral de Beja:

- a) As joias de inscrição e as quotas dos respetivos associados;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas e privadas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, estes estatutos ou os Regulamentos.

Artigo 36.º
(Gastos)

1 – As despesas do Centro de Paralisia Cerebral de Beja são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução dos presentes estatutos;
- b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade do Centro de Paralisia Cerebral de Beja;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que Centro de Paralisia Cerebral de Beja seja associado;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Capítulo VII Disposições finais

Artigo 37.º (Extinção)

- 1** – A extinção do Centro de Paralisia Cerebral de Beja processa-se nos termos das leis civis.
- 2** – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 21.º destes estatutos.
- 3** – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.
- 4** – Em caso de extinção do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, será, por deliberação da Assembleia Geral, atribuído a outra Instituição de particular de Solidariedade Social.
- 5** – Em caso de extinção do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 38.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, aos estatutos e aos princípios gerais de direito civil.

Artigo 39.º
(Norma transitória)

Constituído por 39 artigos, estes estatutos revogam integralmente os anteriores estatutos do Centro de Paralisia Cerebral de Beja, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de Novembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral do Centro de Paralisia Cerebral de Beja.

O Presidente,

Luís António Soares Fernandes da Silva

O Vice-Presidente,

Elisabete Maria Nogueira

O Secretário,

António Garcia Lopes

O Secretário,

Luís Francisco M. Lencastre

Luís
A. F. C.
Lopes